



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4570**  
de 10 de agosto de 2022.

**“Nomeia e disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN, nos termos do art. 7º, da Lei Ordinária n.º 2.429, de 03 de maio de 2022.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN, criada pela Lei Ordinária n.º 2.429, de 03 de maio de 2022, é um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

**Art. 2º.** A CONAJAN é composta pelos seguintes servidores:

Andreza Mello de Oliveira (Presidente);

Edmárcio Santana (membro);

Janderson Jandre Carvaio (membro);

David dos Santos Esgalha (membro); e

Yvens Henrique de Freitas da Silva (membro).

**Art. 3º.** A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade Jandira – Desenvolve Jandira, emitindo relatórios mensais e individualizados sobre os beneficiários do Programa aos Srs. Prefeito e Secretário da Receita;

II – requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos beneficiários do Desenvolve Jandira sempre que julgar pertinente;

III – propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do Desenvolve Jandira;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

IV - manifestar-se formalmente na renovação anual e obrigatória dos Alvarás de Funcionamento expedidos aos beneficiários do Desenvolve Jandira;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da Lei Ordinária nº 2.429/2022, objetivando seu aprimoramento;

VI - editar resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridade na implantação e desenvolvimento do Desenvolve Jandira; e

VII - adotar as providências devidas resultante das decisões colegiadas.

**Art. 4º.** A CONAJAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 5º.** A CONAJAN só deliberará com a presença da maioria dos seus integrantes.

**Art. 6º.** A Presidência da CONAJAN enviará mensalmente à Secretaria de Administração expediente referente a frequência dos seus membros nas reuniões colegiadas, para as providências constantes no art. 7º, parágrafo 4º, da Lei Ordinária nº 2.429/2022.

**Art. 7º.** Na primeira reunião da CONAJAN será deliberado sob as reuniões ordinárias mensais.

**§ 1º.** A pauta das reuniões ordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

**§ 2º.** A pauta das reuniões extraordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento.

**§ 3º.** Os assuntos extrapauta poderão ser postos em discussão desde que consentido pela maioria dos seus membros.

**Art. 8º.** O Presidente designará um servidor para secretariar a CONAJAN.

**Art. 9º.** As reuniões serão registradas em livro próprio, em forma de atas subscritas e rubricadas pelos membros presentes.

**Art. 10.** A Secretaria da Receita dará integral apoio físico, material e de pessoal em prol do adequado funcionamento do CONAJAN.

**Art. 11.** Eventuais omissões ou obscuridades no funcionamento do colegiado será resolvido nos termos do inciso VI, do art. 7º, da Lei Ordinária nº 2.429/2022.





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

de 10 agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo